

**PROJETO DE LEI N.º 062, de 15 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**“ALTERA O ARTIGO 54 DA LEI MUNICIPAL Nº  
1.274/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1º** - O art. 54 da Lei Municipal nº 1.274/2003, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

**“Art. 54 - .....**

**Parágrafo Único - São isentas de pagamento de Taxa de Expediente as Certidões Negativas de Débito emitidas pelo Município.**

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA**, aos 15 dias do mês de dezembro de 2017.

**CLAUDIOMIRO ÂNGELO CENCI**  
**Prefeito Municipal**

**MENSAGEM Nº 062, de 15 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Exmo. Sr.  
**EDISON AROSSI**  
Presidente do Poder Legislativo Municipal  
PUTINGA – RS

Assunto: **Projeto de Lei nº 062/2017**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

**“ALTERA O ARTIGO 54 DA LEI MUNICIPAL Nº  
1.274/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Buscamos através da presente proposição alterar o Código Tributário Municipal, a fim de isentar do pagamento de Taxas de Expediente a emissão de Certidões Negativas de Débito a fim de adequar a legislação municipal ao que é praticado em âmbito nacional e estadual.

Ainda, a alteração na legislação municipal busca facilitar o acesso as Certidões Negativas de Débito, as quais são utilizadas para participações em processos licitatórios, bem como para comprovação da regularidade do contribuinte junto ao Fisco municipal.

Necessitamos que a presente proposição tramite em regime de urgência, a fim de adquirir a poltrona com a maior brevidade possível, a fim de adequar a legislação municipal as práticas adotadas pelos demais ente federados e Municípios.

Na certeza de contarmos com a compreensão de Vossas Excelências para o assunto em questão, requeremos que o presente Projeto de Lei seja apreciado, em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme prevê o art. 127, do Regimento Interno, e aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA**, aos 15 dias do mês de dezembro de 2017.

**CLAUDIOMIRO ANGELO CENCI**  
Prefeito Municipal